



**REGULAMENTO DO LACAN FLORESTAL II FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CNPJ nº 19.507.068/0001-90

VIGÊNCIA: 25/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

1.8. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e subscrição das Cotas da Classe: (i) este Regulamento; (ii) o Anexo da Classe; (iii) cada Termo de Adesão ao Regulamento e ao Anexo; (iv) cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e (v) cada Boletim de Subscrição ("Documentos do Fundo").

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da regulamentação em vigor.

Gestor

2.2. LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 04.264.390/0001-68, Ato Declaratório CVM nº 8.202, de 02 de março de 2005.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Conflito de Interesses

2.6. A Administradora e a Gestora declaram que, nesta data, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e no Anexo da Classe. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo a Administradora e/ou a Gestora, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá informar o Conselho de Supervisão e, se necessário, convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, nos termos da regulamentação em vigor.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados da Data de Início, exceto nas seguintes hipóteses ("Prazo de Duração do Fundo"):

- (i) em caso de liquidação antecipada, nos termos deste Regulamento e da Resolução; e
- (ii) em caso de aprovação em Assembleia de Cotistas, pela prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, a qual ocorrerá: **(a)** no 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração do Fundo em 5 (cinco) anos, de forma a totalizar 20 (vinte) anos; e **(b)** a qualquer momento, desde que cumpridos os requisitos de convocação e o quórum específico da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. As deliberações na Assembleia Geral das matérias previstas no item 3.1, (ii), acima deverão ser aprovadas mediante o voto favorável de 90% (noventa por cento) das Quotas subscritas.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado

financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo/da Classe, em juízo ou fora dele, até um limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado em Assembleia de Cotistas, além do valor da condenação, imputada ao Fundo/à Classe, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, limitadas ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- (xi) Quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo/da Classe, limitadas a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- (xii) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo/da Classe, limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xiii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de no limite de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada exercício social, limite esse que pode ser alterado por Assembleia de Cotistas;
- (xiv) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.

- (xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, inclusive a contribuição devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- (xvii) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xviii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xxi) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. São passíveis de reembolso pelo Fundo/pela Classe despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia de Cotistas, tais como, sem limitação, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e consultorias especializadas, despesas com escrituração, gastos com a distribuição primária de ações, registros de documentos em cartório de títulos e documentos, taxas e registros na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo/da Classe na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

6.3. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. As Assembleias de Cotistas realizar-se-ão em inglês ou português, desde que o Fundo ou a Classe, conforme o caso, contrate um tradutor.

7.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas total ou parcialmente por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico, sem a presença física do Cotista.

7.4.1. Nesse caso, o Cotista fornecerá ao Administrador uma declaração de voto até a realização da respectiva Assembleia de Cotistas, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.5. Salvo se previsto de forma diversa ou se a legislação aplicável não permitir, (i) o quórum de instalação da Assembleia de Cotistas será (a) em primeira convocação, a maioria de seus membros, que deliberará pela maioria dos presentes, e (b) em segunda convocação, com qualquer número de presentes; e (ii) o quórum de deliberação será a maioria das Quotas subscritas presentes, observado o quórum qualificado de deliberação previsto nos Artigos a seguir.

7.6. Cada Cota corresponde a um voto. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os investidores (i) com Cotas devidamente subscritas; e (ii) adimplentes com suas obrigações perante o Fundo e a Classe, inclusive nas chamadas de capital.

7.7. Os Cotistas não poderão votar nas Assembleias de Cotistas em matérias que tenham Conflito de Interesses.

7.8. São autorizados a votar, nas Assembleias de Cotistas, os respectivos representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

7.8.1. A Gestora e a Administradora só poderão votar em nome de um Cotista, se a declaração do voto for devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia de Cotistas, em ambos os casos ("Declaração de Voto").

Convocação das Assembleias de Cotistas

7.9. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência eletrônica encaminhada pelo Administrador a cada Cotista.

7.10. A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. A segunda convocação ocorrerá com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia de Cotistas.

7.10.1. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência eletrônica da primeira convocação.

Consulta Formal

7.11. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.12. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.13. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns abaixo.

2/3 das Cotas subscritas	Alteração deste Regulamento (salvo deliberações nas quais a alteração deste Fundo se refira a assuntos que apenas podem ser aprovados por quórum maior); Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas; Deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo; e Deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na regulamentação aplicável, neste Regulamento, bem como o ajuste dos limites das despesas e encargos previstos. Deliberar sobre a destituição do Administrador.
80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, observado o quórum previsto no item 3.1.1. acima.
75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	Deliberar a destituição do Gestor sem Justa Causa.
50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas	Deliberar a destituição do Gestor por Justa Causa.
90% (noventa por cento) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo; e Deliberar sobre a destituição do Administrador e Gestor.
Maioria das Cotas subscritas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, **criar** Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - ARBITRAGEM

9.1. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia com base em matéria decorrente deste Regulamento ou relacionada a ele, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente (“Controvérsia”), com exceção das hipóteses sujeitas a execução específica, previstas nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.2. A arbitragem será conduzida segundo as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Tribunal”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

9.2.1. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do Tribunal.

9.2.2. O Tribunal será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s). Se não houver consenso sobre o terceiro árbitro, este será indicado pelo Tribunal, na forma da cláusula 7.8.2, inciso (iv), do regulamento do Tribunal.

9.2.3. O Tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia.

9.2.4. A decisão arbitral determinará qual das Partes arcará com honorários, custas e despesas do procedimento arbitral.

9.2.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.2.6. Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

9.2.7. Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

9.2.8. Caso alguma Controvérsia não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para (i) medidas de execução; (ii) obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias; e (iii) o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**LACAN FLORESTAL II FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL II FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



CNPJ nº 19.507.068/0001-90

VIGÊNCIA: 25/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. As Cotas da Classe somente poderão ser subscritas ou adquiridas por investidor que, cumulativamente:

- (i) seja Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, observado a emissão de Cotas, na qual o investidor da oferta deverá ser Investidor Profissional;
- (ii) adira a este Regulamento e subscreva o termo de adesão ao Fundo ("Termo de Adesão ao Regulamento e ao Anexo"), no qual declarará (a) ter ciência dos riscos no investimento em Cotas e das restrições ao seu resgate e negociação; e (b) que seu objetivo de investimento é o retorno no médio ou longo prazo, com rentabilidade condizente com a Política de Investimento; e
- (iii) subscreva instrumento de compromisso de investimento no qual deverá constar informações referentes às chamadas de capital que estará obrigado a cumprir, de acordo com as regras por ele e pelo Regulamento expressamente previstas ("Instrumento Particular de Compromisso de Investimento").

Responsabilidade dos Cotistas

2.1. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.3. A Classe terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados da Data de Início, exceto nas seguintes hipóteses ("Prazo de Duração da Classe"):

- (i) em caso de liquidação antecipada, nos termos deste Anexo e da Resolução; e
- (ii) em caso de aprovação em Assembleia de Cotistas, pela prorrogação do Prazo de Duração da Classe, a qual ocorrerá: **(a)** no 13º (décimo terceiro) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração da Classe em 5 (cinco) anos, de forma a totalizar 20 (vinte) anos; **(b)** no 12º (décimo segundo) ano a contar da Data de Início, para deliberação acerca da prorrogação do Prazo de Duração da Classe em 5 (cinco) anos, na hipótese de ela ser sido prorrogado conforme o item "a", acima, de forma a totalizar 20 (vinte) anos; e **(c)** a qualquer momento, desde que cumpridos os requisitos de convocação e o quórum específico da Assembleia Especial de Cotistas.

2.3.1. As deliberações na Assembleia Especial de Cotistas das matérias previstas no item 2.3., (ii), acima deverão ser aprovadas mediante o voto favorável de 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

Subclasses

2.4. A Classe não conta com Subclasses.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5. Obrigações do Administrador: Sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação em vigor, caberá ao Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem (a) as atas das reuniões do Comitê de Investimentos; e (b) as atas das reuniões do Conselho de Supervisão;

- (ii) cumprir as decisões do Comitê de Investimentos, no que couber;
- (iii) realizar, a pedido do Gestor, as chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Anexo, e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, mediante notificação prévia por escrito ao respectivo Cotista, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data estipulada para os pagamentos das chamadas de capital, inclusive para a realização de investimentos pela Classe, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso;
- (iv) informar aos Cotistas sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos da Classe, objeto das chamadas de capital para subscrição e integralização de Cotas;
- (v) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas e nos termos por ela deliberados;
- (vi) informar cada Cotista individualmente, quando solicitado, sobre o saldo, subscrito e/ou integralizado, conforme corrigido, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da correção;
- (vii) no caso de penhora de Cotas, por medida judicial, informar, em até 2 (dois) dias, após tomar conhecimento, o ocorrido ao(s) Cotista(s) que tiver(em) sua(s) Cota(s) penhorada(s), sob pena de responsabilidade civil e destituição do exercício da administração do Fundo;
- (viii) cumprir com os Acordos de Cotistas e os Acordos de Acionistas, desde que as disposições estejam de acordo com os termos da regulamentação em vigor; e
- (ix) atualizar as informações aos Cotistas referentes a eventuais conflitos de interesses que porventura interfiram em qualquer decisão de investimento e/ou desinvestimento e/ou na performance da Classe, incluindo conflitos de interesse entre (a) a Classe e/ou uma Companhia-Alvo, de um lado; e (b) a Administradora e/ou a Gestora ou qualquer uma de suas Afiliadas, de outro lado.

2.5.1. A Administradora compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos, e tais documentos deverão permanecer à disposição da Gestora ou dos membros do Comitê de Investimentos, e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

2.6. Obrigações da Gestora. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Anexo:

- (i) assinar e negociar, em nome da Classe, (a) Acordos de Acionistas, se houver, e (b) demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, observada a necessidade de apresentação de referidos documentos, inclusive de eventual Acordo de Acionistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis antes de sua assinatura;
- (ii) fornecer aos Cotistas, se estes requererem, estudos e análises de investimento eventualmente preparadas pela Gestora que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas;
- (iii) fornecer aos Cotistas semestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado, atualizações

periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

- (iv) cumprir com os Acordos de Acionistas, desde que as disposições estejam de acordo com os termos da regulamentação em vigor;
- (v) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo e a Classe se enquadram ou não como entidade de investimento, nos termos da regulação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas de cada Companhia-Alvo; e **(c)** o laudo de avaliação do valor justo de cada Companhia-Investida, se e quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;
- (vi) submeter à aprovação do CADE todos os investimentos da Classe que requeiram tal aprovação nos termos da lei;
- (vii) atender ao disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA quanto ao investimento em fundos que integram ESG;
- (viii) utilizar informações, métricas e/ou indicadores materiais que permitam identificar as características ESG integradas à avaliação dos ativos da Classe;
- (ix) comparecer e votar nas Assembleias de Acionistas de cada Companhia-Alvo, observado o disposto neste Anexo;
- (x) em conformidade com o disposto neste Anexo, (a) eleger na Assembleia de Acionistas de cada Companhia-Alvo os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, (b) orientar o voto dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes para eleger a Diretoria de cada Companhia-Alvo, observada a legislação em vigor; e (c) orientar o voto dos membros da Diretoria de cada Companhia-Alvo para eleição da administração das Sociedades Controladas, observada a legislação em vigor

2.6.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) acima, a Gestora poderá, em conjunto com a Administradora, **(a)** submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo, da Classe e dos Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e a cada Companhia-Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações; e (b) exigir do requerente compromisso expresso de (i) confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas e (ii) não-utilização destas informações para negociação privilegiada de valores mobiliários (*insider trading*).

2.7. A Gestora deverá comunicar concomitantemente à entidade fechada de previdência complementar (“EFPC”), com investimentos na Classe, e à Administradora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato gerador da ocorrência, conforme regulamentação vigente, todas as operações, propostas ou transações, que se caracterizem como: **(a)** operações de compra ou venda de títulos ou valores imobiliários do segmento de renda fixa, realizadas sem observância dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 2 da Resolução CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, ainda que os preços praticados se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; **(b)** operações de compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; **(c)** negociações com ouro; e, ainda, **(d)** todas as demais transações propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere

às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de um crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou com ele relacionar-se.

Renúncia, destituição ou descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.8. A Administradora poderá, mediante aviso prévio endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo. Por sua vez, a Gestora poderá renunciar à prestação de serviços de gestão do Fundo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, à Administradora e à CVM.

2.9. Na hipótese da Renúncia Justificada ou descredenciamento da Gestora, esta não fará jus à Taxa de Performance prevista neste Anexo, a partir de seu efetivo desligamento, devendo ser contabilizado, para fins de cálculo da Taxa de Performance o período em que a Gestora permanecer em exercício de suas funções até o início das atividades de seu substituto.

2.9.1. Na hipótese de Renúncia Justificada ou descredenciamento da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo também facultada aos Cotistas, que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para este fim.

2.10. A destituição e/ou substituição da Gestora pelos Cotistas dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, mediante o voto favorável de **(i)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, em caso de destituição por Justa Causa; e **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas, em caso de destituição sem Justa Causa.

2.10.1. O Período de Investimento ficará automaticamente suspenso até a substituição da Gestora, salvo se aprovado de outra forma na Assembleia Geral de Cotistas por 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas, exceto no caso de investimentos já comprometidos pela Classe.

2.11. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir a Administradora, mediante aprovação de quotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas.

2.12. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

2.13. A substituição dos demais prestadores de serviços contratados pela Classe, seguirá as mesmas regras descritas acima, no que não conflitar com o disposto nos respectivos contratos, se houver.

Equipe Chave

2.14. A Gestora deverá assegurar que os seguintes profissionais estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão e tenham, em conjunto, influência sobre as decisões e recomendações da Gestora, conforme contemplado neste Anexo, aqui denominados como “Pessoas-Chave”: (i) **Luiz Augusto de Oliveira Candiota**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 35.913.624-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 840.274.527-04; (ii) **José Maria de Arruda Mendes Filho**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 6.088.905 e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.023.458-68; (iii) **Guilherme Ferreira de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Carteira de Identidade RG nº 22.955.900-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.914.198-62; e (iv) **Djalma Muller Chaves**, brasileiro, em união estável,

engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Av. Irmãos Marques, 1200, Bairro Chapada, CEP: 88524-720, na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, com Carteira de Identidade RG nº 5.668.350 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.388.472-53.

2.14.1. Se apenas o Luiz Augusto de Oliveira Candiota ou outros 2 (dois) indivíduos qualificados acima deixarem de ser sócios, administradores, empregados, consultores ou prestadores de serviços da Gestora, ou se não dispensarem a atenção e tempo comercial necessários à Classe, ou se deixarem de exercer, conjuntamente, Controle ou influência sobre as decisões e recomendações da Gestora, conforme previsto neste Anexo, os Quotistas serão imediatamente avisados e receberão, em até 60 (sessenta) dias, uma proposta constando novas Pessoas-Chave, que poderão ser recusadas, de forma justificada, em Assembleia Especial de Cotistas. Se, decorridos 180 (cento e oitenta) dias, não se chegar a um acordo quanto às novas Pessoas-Chave, os Cotistas votarão em eventual substituição da Gestora conforme previsto acima.

2.14.2. O Período de Investimento ficará automaticamente suspenso até a aprovação das novas Pessoas-Chave ou será definitivamente suspenso, caso não se chegue a um acordo quanto às novas Pessoas-Chave, exceto para investimentos já comprometidos pela Classe. No caso de substituição da Gestora, o Período de Investimento será retomado na data da aprovação do substituto, a fim de que se complete o período remanescente.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível de suas Cotas a longo prazo, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição ou subscrição de Ações .

3.1.1. A Classe possui o compromisso de integrar questões ESG em sua gestão e, portanto, é classificado como fundo que integra ESG, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.1.2. A Gestora declara que possui política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a integração de fatores ambientais, sociais e de governança na Política de Investimento da Classe, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA e que está disponível em <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>.

3.1.3. O Formulário de Metodologia ESG e os Relatórios de Reporte ESG anuais da Classe estarão disponíveis em <https://www.vincipartners.com/distribuicao>.

3.2. A Classe terá a seguinte Política de Investimento, a ser observada pela Gestora:

- (i) parcela entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) da Carteira da Classe será representada por investimentos, através da aquisição ou subscrição de Ações; e
- (ii) até 10% (dez por cento) da Carteira da Classe poderá ser aplicada em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil ou em certificados de depósito bancário emitidos pelas 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em termos de ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil ("Ativos de Renda Fixa").

3.2.1. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório de cada Companhia-Alvo com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de Ações de emissão de cada Companhia-Alvo que integrem seu respectivo bloco de controle;

- (ii) celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, de cada Companhia-Alvo;
- (iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração de cada Companhia-Alvo, assegurando à Classe a participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão de cada Companhia-Alvo; e/ou
- (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão de cada Companhia-Alvo.

3.3. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em bolsas de valores ou em bolsas de mercadorias e futuros exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções na modalidade “com garantia”, que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira da Classe ou no qual haja direito de conversão.

3.4. A Classe deverá aplicar, em Companhias-Alvo, em período que não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas (“Período de Aplicação”), 90% (noventa por cento), no mínimo, dos recursos decorrentes da correspondente integralização de Cotas.

3.5. A porcentagem de 90% (noventa por cento) estipulada acima não se aplica durante o Período de Investimento, a cada chamada de capital, conforme o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, para o período que: (i) começa na data inicial de desembolso pelos Cotistas da respectiva chamada de capital (“Data Inicial de Desembolso”); e (ii) termina no último dia útil do segundo mês subsequente à Data Inicial de Desembolso (“Período de Alocação Temporária”). Da mesma forma, apenas durante o Período de Alocação Temporária, a Classe ficará excepcionalmente autorizado a investir até 100% (cem por cento) em Ativos de Renda Fixa.

3.5.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto acima, devem ser somados os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos na regulamentação aplicável; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos neste Anexo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos-Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.5.2. Caso o desenquadramento ao limite previsto no item 3.4. acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5.3. Em caso de não satisfação do Período de Aplicação, a Administradora e a Gestora serão responsabilizadas, nos termos e limites da regulamentação aplicável, salvo na ocorrência dos seguintes eventos: (i) se as Cotistas não efetuarem o pagamento pela subscrição das Cotas; ou (ii) se o Comitê de Investimentos não aprovar os investimentos; ou (iii) qualquer outro ato ou fato relacionado a terceiros.

3.6. Em qualquer hipótese, os investimentos da Classe serão feitos apenas em títulos e valores mobiliários emitidos por uma Companhia-Alvo e em Ativos de Renda Fixa.

3.7. O investimento da Classe em cada Companhia-Alvo exigirá a elaboração por cada Companhia-Alvo de um cronograma de investimentos pré-estabelecido pelo Comitê de Investimentos.

3.7.1. A Gestora e a Administradora não responderão por eventual não observância, por cada Companhia-Alvo, de uma ou mais das condições estabelecidas neste Anexo, após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo.

3.8. A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas Companhias-Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas que compõem a sua Carteira, desde que (i) a Classe possua investimento em ações da Companhia-Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (dez por cento) do Capital Subscrito da Classe, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Companhia-Investida, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 33% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia-Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados a partir do encerramento do período-base em que a Companhia-Investida tenha recebido os recursos financeiros.

3.9. Cada Companhia-Investida deverá seguir as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia-Investida;
- (iv) vedação à realização de operações em que a Companhia-Investida figure como contraparte das pessoas a seguir, exceto se autorizadas pela Assembleia Especial de Cotistas: **(a)** a Administradora; **(b)** a Gestora; **(c)** membros do Comitê de Investimentos; **(d)** Cotistas cuja participação na Classe supere 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; **(e)** sócios das pessoas referidas nas alíneas anteriores e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e **(f)** quaisquer das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos-Alvo a serem subscritas pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Ativos-Alvo a serem subscritas pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- (v) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante a Classe, a aderir a segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores;
- (vii) auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, com permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimentos aos relatórios anuais de auditoria independente;
- (viii) realização de investimentos sem discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;
- (ix) não utilização, em nenhuma hipótese, de trabalho escravo ou infantil;
- (x) quando for o caso, alocação de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades;
- (xi) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do seu

- relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades;
- (xii) estar sediada no território brasileiro e conduzir suas atividades, exclusivamente no Brasil; e
- (xiii) apresentar objeto social que permita as seguintes atividades: (a) espécie: grande investimento principalmente em florestas de eucalipto; (b) tipo de investimentos em área florestal que produz madeira de construção e de lei: plantio, manutenção e comercialização de florestas em pé, não florestas tropicais naturais; e (c) tipo de estruturas de investimento: investimento em propriedades para plantio florestal mediante arrendamento e/ou aquisição de terras e florestas (parcial ou totalmente) pela Companhia-Alvo em *joint ventures* ou estruturas de parceria que não envolvam derivativos ou títulos e valores mobiliários cotados ou negociados na bolsa de valores, nem outras estruturas relacionadas a fundos ou estruturas corporativas similares.

3.9.1. Sem prejuízo do acima exposto, a Companhia-Investida deverá observar os seguintes procedimentos operacionais, no que se refere a seus ativos florestais:

- (i) certificação das florestas de seus respectivos projetos, previamente à sua comercialização, por pelo menos uma das seguintes organizações: FSC ou PEFC, incluindo Cerflor, reconhecida pela PEFC e membro de tal organização; e
- (ii) avaliação, realizada por empresa de consultoria independente especializada, para elaboração de inventário florestal, anualmente, após a conclusão do 2º (segundo) ano de plantio.

3.9.2. A Classe poderá investir em Companhias-Alvo com atividades diferentes daquelas descritas na alínea (xiii) do item 3.8. acima, após prévio consentimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

3.9.3. Sem prejuízo ao acima exposto, a Classe deverá observar, no que se refere às práticas de cada Companhia-Alvo e suas sociedades controladas, que não haja, em investimentos da Classe:

- (i) atividades ilegais nos termos das leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, inclusive nos termos de regulamentos brasileiros relativos a aspectos ambientais, de saúde, segurança e trabalhistas;
- (ii) projetos que exijam remoção de florestas naturais não degradadas;
- (iii) descumprimento de princípios trabalhistas e direitos de trabalho fundamentais¹; e
- (iv) degradação significativa de Parques Nacionais ou áreas protegidas similares.

3.10. Cada Companhia-Alvo deverá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, respeitando-se as previsões deste Anexo e do Estatuto Social de cada Companhia-Alvo. Todas as normas aqui descritas para cada Companhia-Alvo serão aplicadas para as Sociedades Controladas, respeitando-se as particularidades de cada caso.

3.10.1. A Gestora deverá nomear 1 (um) membro para ocupar o cargo de Conselheiro Independente do Conselho de Administração de cada Companhia-Alvo.

3.11. A Classe deverá realizar os investimentos durante o Período de Investimento.

3.11.1. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimentos, desde que esses investimentos, desde que:

¹ Direitos de Trabalho e Princípios Fundamentais significam: (a) liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito a negociação coletiva; (b) proibição de qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório; (c) proibição do trabalho infantil, incluindo sem limitação a proibição de pessoas com menos de 18 anos trabalharem em condições perigosas, de pessoas com menos de 18 anos trabalharem à noite e necessidade de pessoas com menos de 18 anos serem consideradas aptas ao trabalho via exames médicos; (d) eliminação de discriminação no que se referir a emprego, definida discriminação como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social (Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org).

- (i) decorram de obrigações assumidas pela Classe e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimento, cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, porém não tenham sido efetuados no Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da Proposta de Investimento, atendida após tal período; ou
- (iii) sejam aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.11.2. Reinvestimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimento, serão limitados a 20% (vinte por cento) do capital líquido realizado para distribuição aos Cotistas. Caso a Assembleia Especial de Cotistas prorrogue o Prazo de Duração da Classe, o Comitê de Investimentos poderá aprovar reinvestimentos após o Período de Investimento. Essa porcentagem de reinvestimento poderá ser elevada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.11.3. Exceto pelo disposto acima, no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe em cada Companhia-Investida, e dará início ao processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser **(i)** aprovado, previamente à respectiva execução, pelo Comitê de Investimentos e **(ii)** concluído durante o Período de Desinvestimento.

3.11.4. Se o valor total do Capital Comprometido não for integralizado até o final do Período de Investimento, a Gestora enviará à Administradora e aos Cotistas uma notificação por escrito informando que não devem ocorrer chamadas de capital adicionais, a não ser para os fins previstos acima ou no caso de pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe.

3.12. Mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, será permitida a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas abaixo mencionadas, bem como com outras classes de fundos de investimento cujas carteiras de valores mobiliários sejam administradas e/ou geridas pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que realizadas em condições de mercado e aprovadas pelo Conselho de Supervisão:

- (i) a Administradora;
- (ii) a Gestora; ou
- (iii) os Cotistas.

Investimento no Exterior

3.13. Vedado.

Consolidação de Aplicação da Classe

3.14. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.15. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, através da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 80% das Cotas em circulação.

Vedações

3.16. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Companhias-Alvo nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos, Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe ou sócios das pessoas referidas nas alíneas anteriores e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.17. É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, inclusive nas modalidades permitidas pela regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) vender cotas à prestação;
- (v) negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (vi) prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos (a) no exterior; (b) na aquisição de imóveis; (c) na subscrição ou aquisição de ações e/ou quotas de sua própria emissão; e (d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias-Alvo.
- (viii) rescindir os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos da Classe oriundos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas;
- (ix) utilizar recurso da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, a fatores de risco específicos. Devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a carteira da Classe: (i) as aplicações da Classe em cada Companhia-Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam; e (ii) as aplicações da Classe poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores seguintes:

Riscos de Não Realização do Investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. A não realização de investimentos em cada Companhia Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa Global devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, que incidirá também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

Risco de Liquidez

O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de transações envolvendo Cotas de Classes fechadas fazem prever que as Cotas de emissão da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não havendo resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe ou com o término do Prazo de Duração da Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento, exceto (i) por ocasião das amortizações, desde que haja recursos disponíveis para tanto, ou (ii) se houver interessados em adquirir as Cotas. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cota.

Risco de Concentração

A Classe poderá aplicar até 100% de seu Patrimônio Líquido em ativos de emissão de uma ou mais Companhias-Alvo.

Risco de Mercado

Os ativos financeiros que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil, quanto no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços, sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

A precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Por sua vez, os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado com base na metodologia utilizada pelo Administrador para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado"). Esses critérios são atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução do valor de suas Cotas.

Risco de Crédito

Os ativos integrantes da carteira da Carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos — inclusive dividendos e juros sobre capital próprio — referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos. As aplicações no Fundo e na Classe não contam com garantia do Administrador, da Gestora e/ou do Custodiante, das respectivas Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nenhuma das pessoas acima promete ou assegura ao Cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente de cada Companhia Alvo, as quais estão sujeitas a riscos diversos, e cujo desempenho econômico também está sujeito a riscos.

Risco de Descontinuidade

Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas, mesmo que discordem da deliberação assemblear, estarão sujeitos à liquidação antecipada e terão seu horizonte original de investimento reduzido. Com isso, os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador ou pela Gestora nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

O Fundo e a Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação de cada Companhia Alvo ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo e/ou à Classe, o que poderá afetar sua rentabilidade.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos, somente com o objetivo de proteger posições à vista, até o limite dessas. A realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levem a perdas patrimoniais, com efeito negativo sobre a rentabilidade das Cotas.

Risco Setorial

A exploração agroflorestal, setor a que se dedicarão as Companhias-Investidas, é um negócio sujeito a diversos riscos, conforme abaixo:

- (i) Em razão de o investimento ser a longo prazo, as perspectivas de referida indústria estão sujeitas a uma elevada taxa de incerteza. A título exemplificativo, as florestas de eucalipto requerem, no mínimo, seis anos para crescer antes de estarem prontas para serem cortadas. Não há certeza na previsão das condições de mercado no momento em que as árvores estiverem prontas para serem cortadas;
- (ii) A dependência do comércio internacional pode afetar adversamente algumas das Companhias-Investidas e suas respectivas sociedades controladas. Produtos de origem florestal são frequentemente destinados ao mercado externo. Portanto, quaisquer restrições ou proibições às importações adotadas por um país ou região podem afetar significativamente as exportações florestais do Brasil e, como resultado, o desempenho financeiro de cada Companhia-Investidas e suas respectivas sociedades controladas;
- (iii) Cada Companhia-Investida e suas sociedades controladas estão sujeitas a uma série de leis federais, estaduais e municipais, além de regulamentos destinados a proteger o meio ambiente. O cumprimento das normas ambientais é parte fundamental do negócio. O não cumprimento com as normas ambientais sujeita as Companhias-Investidas a sanções cíveis, administrativas e penais, incluindo a exigência de

- fazer a terra afetada voltar ao seu estado original e de remunerar todos os terceiros que tenham sofrido danos decorrentes de suas atividades em desrespeito às normas legais aplicáveis;
- (iv) Os gastos relacionados com cumprimento das normas ambientais podem aumentar no futuro, além de possíveis comprometimentos quanto ao uso útil da terra e ao programa de realização operacional. Da mesma forma, para o desempenho normal de atividades, é necessária a obtenção de autorizações, licenças e alvarás junto a órgãos ambientais. A ausência de obtenção ou a falha em renovar qualquer destas autorizações, licenças e alvarás poderá impactar negativamente a capacidade de exercer as atividades e, conseqüentemente, obter os resultados;
 - (v) A capacidade de implementar rentabilidade de cada Companhia-Investida e suas sociedades controladas é altamente dependente de equipe de especialistas florestais, além de ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas anormal, chuva de granizo, vendavais, etc, e pragas e doenças. O negócio é complexo e exige que a equipe de especialistas florestais não só tenha conhecimento aprofundado e formação no setor florestal, mas também que eles sejam capazes de implementar o plano de negócios, gerando rentabilidade; e
 - (vi) É possível que cada Companhia-Investida e suas sociedades controladas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Conseqüentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, a Companhia-Investida ou suas sociedades controladas podem não ser capazes de comprar ou arrendar imóveis bem localizados ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que prejudicaria de forma relevante sua rentabilidade.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e da Gestora

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, casos materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1. Será devida pela Classe aos Prestadores de Serviços Essenciais uma taxa global, contada da Data de Início e calculada na forma abaixo disposta ("Taxa Global"):

- (i) durante o Período de Investimento, valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do Capital Comprometido, corrigido pelo Indexador 1 ou Indexador 2, conforme aplicável, de acordo com cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e
- (ii) após o Período de Investimento, valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do Capital Integralizado, corrigido pelo Indexador 1.

5.1.1. A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado *pro rata*, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente.

5.1.2. A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela Classe, mas não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.1.3. O Gestor será o exclusivo responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa Global da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da

ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa Global na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

5.1.4. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

5.1.5. A Gestora deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções decorrentes de falhas comprovadamente causadas pela Gestora, ressalvados os casos em que tais falhas decorram da ausência do prévio cadastramento do Fundo no Data ANBIMA, a ser realizado pelo Administrador.

5.2. A Taxa Global descrita no item 5.1. já contempla as cobradas no âmbito das classes de fundo de investimento em que a Classe investe (“Taxa Máxima Global”), observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima Global: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

5.3. A Taxa Global a ser paga em qualquer data será reduzida (nunca para menos de zero) em valor (determinado cumulativamente até tal data, líquido de eventuais reduções prévias na Taxa Global) equivalente ao valor integral de qualquer transação, honorários de administradores, de consultoria, de gestão, taxas bancos de investimentos, de monitoria, encargos de fechamento, de cobertura, taxas de dissolução e outras taxas semelhantes relacionadas às Companhias-Alvo ou a seus projetos ou potenciais investimentos recebidos de terceiros pela Administradora, Gestora ou qualquer uma de suas Afiliadas. Se compensações das Taxas Global reduzirem a Taxas Global a menos de zero em determinado trimestre fiscal, os valores serão considerados e compensarão futuras parcelas de Taxas Global.

5.4. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Administradora, a parcela da Taxa Global devida à Administradora será calculada de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição e desligamento.

Taxa de Performance

5.5. Adicionalmente, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, de acordo com as seguintes regras:

- (i) efetuado o pagamento, aos Cotistas, de restituição do Capital Integralizado devidamente corrigido pelo Indexador 1, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerando o ano de 252 dias úteis, por meio de rendimento ou Amortização em recursos e/ou títulos e valores mobiliários, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos ou pagamento de Amortização; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pela Classe à Gestora, a título de Taxa de Performance; ou
- (ii) na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada *pro rata*, conforme abaixo, e paga em até 30 (trinta) dias do evento, caso a Classe disponha de liquidez suficiente para seu pagamento, ou anteriormente à realização de Amortização de Cotas, o que ocorrer primeiro (“Taxa de Performance”).

5.5.1. No caso de Encerramento Antecipado da Gestão sem Justa Causa, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo e conforme exemplo no Anexo III, em que será considerado um ganho de capital hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada nos termos abaixo

dispostos, na data do Encerramento Antecipado da Gestão, somados os pagamentos já efetuados aos Cotistas, a qualquer título, deduzido o Capital Investido corrigido pelo Indexador 1:

$$TPD = 20\% \times [(VPLA + A) - CIA]$$

Onde:

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida à Gestora na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com os critérios deste Anexo, no último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, ajustado para refletir a avaliação abaixo;

A = somatório de valores distribuídos aos Cotistas da Classe a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo Indexador 1 e acrescidos de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador 1, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis, a partir da data de cada integralização de Cotas, até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

5.5.2. O valor integral apurado a título de Taxa de Performance, conforme descrito acima, será devido à Gestora destituída ou substituída sem Justa Causa, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos da Classe. Este montante deverá ser considerado despesa da Classe e pago prioritariamente às demais despesas, parcial ou integralmente, na medida em que a Classe apresente disponibilidades para tanto, respeitado um prazo máximo de 3 (três) anos da data da efetiva destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa. Esse valor não será, em hipótese alguma, reversível ao Patrimônio Líquido ou passível de cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa DI pelo prazo que a Classe demandar para honrar o pagamento desta despesa.

5.5.3. Adicionalmente ao pagamento da Taxa de Performance, a Gestora fará jus, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a uma Taxa de Performance Complementar equivalente a: (i) 30% (trinta por cento) da Taxa de Performance se o Encerramento Antecipado ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Início; (ii) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance se o Encerramento Antecipado ocorrer entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) meses da Data de Início, ou (iii) 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance se o evento ocorrer após o final de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Início, calculados de acordo com o retorno sobre os investimentos feitos até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e pagos na data de liquidação da Classe, nos termos aqui estipulados, conforme previsto na fórmula descrita abaixo. Este montante será devido e pago à Gestora destituída ou substituída sem Justa Causa até a liquidação da Classe.

$$TPCD = 20\% \times COEFICIENTE \times [CIC/CC \times (VPLF + A) - PLS]$$

Onde:

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida na data de Amortização de Cotas ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

COEFICIENTE = Coeficiente que poderá ser 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), conforme a data de Encerramento Antecipado da Gestão;

CIC = Somatório do Capital Integralizado até a data de Encerramento Antecipado da Gestão, corrigido pelo Indexador 1 anualmente até a data do evento;

CC = Total do Capital Comprometido corrigido até a data do evento, pelo Indexador 1 ou o Indexador 2 anualmente, conforme aplicável, de acordo com a opção feita por cada Cotista no respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido apurado de acordo com os critérios deste Anexo, na data de Amortização de Cotas ou no último Dia Útil anterior à data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, em que (i) serão excluídos os valores de eventuais integralizações de Cotas ocorridas após a efetiva substituição da Gestora, e (ii) será considerada a avaliação referida abaixo;

A = somatório de valores distribuídos aos Cotistas da Classe a título de distribuição de rendimentos e/ou Amortização, desde a data de integralização do capital na Classe até o último Dia Útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo Indexador 1 e acrescidos de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis;

PLS = Valor do Patrimônio Líquido corrigido pelo Indexador 1, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerando o ano de 252 dias úteis, a partir da data do Encerramento Antecipado da Gestão até o final do Prazo de Duração, acrescido dos valores recebidos pela Gestora a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição ou substituição sem Justa Causa, corrigidos pelo Indexador.

5.5.4. No Encerramento Antecipado da Gestão, a apuração do VPLA e do VPLF considerará: (i) para as Ações, o valor econômico atribuído a cada Companhia-Alvo em laudo de avaliação a ser especialmente preparado por empresas e/ou profissionais especializados; e (ii) para os demais ativos da Classe, os critérios descritos neste Anexo.

5.5.5. A Taxa de Performance não será devida à Gestora:

- (i) em caso de renúncia injustificada;
- (ii) nas hipóteses de destituição ou substituição da Gestora por Justa Causa.

5.5.6. O pagamento dos valores devidos à Gestora a título de Taxa de Performance, na ocorrência de Encerramento Antecipado da Gestão, poderá ser efetuado mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, desde que a entrega de referidos títulos e valores mobiliários seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, mediante voto favorável representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas. O valor de referidos títulos e valores mobiliários será calculado conforme os procedimentos descritos neste Anexo.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. Não será devida, pela Classe, qualquer valor a título de Taxa de Custódia.

Outras Taxas

5.7. Não será devida, pela Classe, nenhuma outra taxa. A Classe não será responsável por eventuais taxas adicionais recebidas de terceiros pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer uma de suas Afiliadas, a menos que expressamente previstas neste Anexo.

5.8. Alterações na Taxa Global, taxa de custódia e na Taxa de Performance dependem de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo-lhes os direitos descritos neste Anexo.

6.1.1. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira, acrescido dos valores a receber, diminuído das exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões ("Patrimônio Líquido da Classe"). Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da regulamentação aplicável.

6.2. O valor das Cotas será atualizado mensalmente ("Cota Mensal"), com base em avaliação patrimonial indicada abaixo.

6.2.1. O valor da Cota Mensal é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do último dia útil de cada mês, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

6.3. As Cotas não serão resgatadas, a não ser pela liquidação da Classe ou com o término do Prazo de Duração.

6.4. As Cotas serão registradas e custodiadas no mercado secundário, no módulo SF (Módulo de Fundos), operacionalizado e administrado pela CETIP.

6.5. Se, como resultado de qualquer chamada de capital prevista no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o respectivo Cotista, sozinho ou em conjunto com as Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), tornar-se permanentemente titular de Cotas (considerando as Cotas detidas antes da chamada de capital e as Cotas a serem emitidas) representando o Limite Máximo (conforme definido abaixo), referido Cotista escolherá entre as opções a seguir, no prazo estabelecido arbitrariamente pela Gestora ao enviar a chamada de capital:

- (i) avisar a Gestora de sua intenção de subscrever e integralizar Cotas mediante a chamada de capital até o limite do Limite Máximo; ou
- (ii) avisar a Gestora de sua intenção de limitar-se a subscrever e integralizar Cotas mediante a chamada de capital sem qualquer limitação.

6.5.1. De qualquer forma, a Gestora informará a cada Cotista o número de Cotas a serem subscritas e integralizadas após o cumprimento do procedimento acima.

6.5.2. Caso algum Cotista não avise a Gestora tempestivamente, sobre qualquer uma das opções acima, considerar-se-á que o Cotista escolheu a opção "(i)".

6.5.3. Para a correta interpretação do disposto no item 6.3. acima:

- (iii) "Limite Máximo" significa 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Quotas emitidas pelo Fundo, ou Quotas que ensejem o direito de receber mais de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Fundo;
- (iv) "Parte Relacionada" significa para (1) pessoas físicas: (a) qualquer parente até o 2º grau; (b) pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou seus parentes até o 2º grau; (c) sócios e gestores das pessoas jurídicas referidas em "(1)(b)" ou no item "2" abaixo; (2) para pessoas jurídicas: qualquer pessoa designada controladora, controlada ou coligada, conforme definido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Patrimônio Líquido Inicial

6.6. O patrimônio inicial da Classe será de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"). O Patrimônio Inicial será formado por Cotas emitidas nos termos deste Anexo ("Cotas da 1ª Emissão"), distribuídas nos termos da regulamentação vigente à época.

6.6.1. Nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a integralização das Cotas deverá ocorrer mediante convocação da Administradora, a pedido da Gestora, aos investidores, pelo envio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a data limite para depósito pelo Cotista, de correspondência para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição.

6.6.2. Na 1ª Emissão do Fundo os Cotistas estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída.

6.6.3. Até 60 (sessenta) dias corridos após a data em que o Capital Comprometido atingir o valor do Patrimônio Inicial, os Cotistas serão convocados por comunicação escrita, enviada pela Administradora, a realizar a Integralização Inicial, a fim de iniciar as atividades da Classe.

Condições para Investimento

Emissão

6.7. Conforme determinado pela Gestora e mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais definirão, a seu critério, a quantidade de Cotas a ser emitida, inclusive as Cotas da 1ª Emissão, desde que observado o quanto aqui disposto, podendo o saldo não-colocado de Cotas ser cancelado pela Administradora, mediante orientação da Gestora.

6.8. Mediante aprovação em Assembleia Geral, após proposta da Gestora, poderão ser efetuadas emissões de novas Quotas, após concluída a primeira distribuição de Quotas pelo Fundo ("Novas Cotas"), observando-se:

- (i) o Prazo de Duração;
- (ii) que a distribuição pública de Novas Cotas deverá ser previamente registrada na CVM, ou seu registro deverá ser objeto de dispensa, inclusive de forma automática; e
- (iii) na emissão e distribuição de Novas Cotas, os valores, para fins de subscrição, Taxa de Ingresso, integralização e amortização, serão calculados de acordo com o disposto no Apenso IV a este Anexo.

Direito de Preferência

6.9. Os Cotistas terão preferência na subscrição de Novas Cotas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio da Classe.

Subscrição e Integralização

6.10. No ato de cada subscrição e integralização de Cotas e/ou Novas Cotas, o investidor:

- (i) assinará o Boletim de Subscrição e, conforme o caso, o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, que serão autenticados pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas, por meio dos quais o Cotista se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o Capital Comprometido e a Taxa de Ingresso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinados, passarão a fazer parte integrante deste Anexo;
- (ii) receberá exemplar atualizado deste Anexo e do Regulamento do Fundo; e

(iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, neste Anexo e no Regulamento do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

6.11. Os valores subscritos pelos Cotistas nas emissões de Novas Cotas serão integralizados à vista na Classe, conforme ocorrerem as chamadas de capital (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou (ii) em montante equivalente ao respectivo preço de emissão, nos termos do Boletim de Subscrição e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

6.11.1. As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de Cotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome da Classe, a ser informada ao Cotista pela Administradora na data da respectiva integralização de Cotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em Ativos de Renda Fixa ou na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com o que determina este Anexo.

6.11.2. Quando a Administradora realizar chamadas de capital, os Cotistas integralizarão as Cotas assim subscritas de acordo com o Capital Comprometido. A porcentagem que os Cotistas detêm na Classe poderá ser diluída de acordo com o respectivo montante a ser integralizado a cada chamada de capital, de acordo com o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição.

6.11.3. Em até 10 (dez) dias úteis contados de cada integralização de Cotas, os Cotistas receberão comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora e enviada nos endereços eletrônicos dos Cotistas informados previamente à Administradora.

Amortização

6.12. Na liquidação total ou parcial dos investimentos da Classe, o produto oriundo de tal liquidação, observado o Período de Investimento e o Prazo de Duração da Classe, poderá:

- (i) ser utilizado, em parte ou em sua totalidade, para Amortização das Cotas de emissão da Classe;
- (ii) retido, em parte ou em sua totalidade, para pagamento das despesas da Classe; e
- (iii) reinvestido em (a) em Companhias-Investidas nas quais a Classe já fez investimentos para cultivo de ciclos adicionais de floretas de eucalipto e/ou pinus e/ou outras espécies, isoladamente ou complementadas por outras atividades produtivas; e/ou (b) em Companhias-Investidas que possuam novas florestas em desenvolvimento e que satisfaçam as outras exigências demandadas neste Anexo.

6.12.1. Reinvestimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos como disposto no inciso (iii), acima, devem ser feitos durante o Período de Investimento e será limitado a 20% (vinte por cento) do capital líquido realizado para distribuição aos Cotistas. Essa porcentagem de reinvestimento poderá ser elevada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.12.2. Se o Prazo de Duração for prorrogado pela Assembleia Especial de Cotistas, o Comitê de Investimentos poderá aprovar reinvestimentos após o Período de Investimento, limitados a 20% (vinte por cento) do capital líquido realizado para distribuição aos Cotistas. Essa porcentagem de reinvestimento poderá ser elevada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.12.3. O Comitê de Investimentos decidirá se os dividendos ou os juros sobre capital próprio serão distribuídos diretamente aos Cotistas ou creditados na carteira da Classe. Se o Comitê de Investimentos não tomar a decisão acima descrita, a Administradora deverá reter o rendimento na carteira da Classe, mantendo-o para futuros investimentos ou amortizações.

6.13. Ressalvado o disposto acima, todos os recursos obtidos pela Classe em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos, incluindo os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos por

cada Companhia-Alvo integrante da carteira da Classe, serão destinados à Amortização de Cotas, observada a tributação aplicável, e ao pagamento de Taxa de Performance.

6.13.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

6.13.2. O pagamento da Amortização ocorrerá, se a carteira da Classe assim permitir, na seguinte periodicidade: (i) anualmente, até 1º de maio de cada ano; e (ii) em periodicidade inferior, se assim decidir a Gestora.

6.13.3. O Comitê de Investimentos poderá vetar a Amortização, devendo o presidente do Comitê de Investimentos deverá comunicar aos Cotistas, por escrito, as razões do veto.

6.13.4. O pagamento das Amortizações de Cotas poderá ser efetuado (i) em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista; ou (ii) em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Especial de Cotistas, por Cotistas representando ao menos 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas.

6.14. Todos os recursos recebidos pela Classe não diretamente atribuíveis aos Investimentos da Classe serão distribuídos entre os Cotistas na proporção de sua participação na Classe, observada a tributação aplicável, nas mesmas condições previstas para a Amortização das Cotas.

6.15. Após o Período de Investimento, as Cotas serão Amortizadas, de forma proporcional, se e quando houver: (i) pagamentos de qualquer Participação no Resultado por cada Companhia-Alvo (desde que não repassados diretamente aos Cotistas,); (ii) desinvestimentos; ou (iii) qualquer pagamento relativo aos títulos da Carteira ("Distribuição").

6.16. Se for permitido pela legislação e regulamentação aplicável, a Administradora poderá transferir dividendos distribuídos pelas Companhias-Investidas diretamente aos Cotistas (apenas considerando Cotas que já tenham sido integralizadas). Para dirimir quaisquer dúvidas, fica aqui estabelecido que tais pagamentos, quando recebidos pelos Cotistas, serão computados pela Administradora para fins de cálculo da Taxa Global, nos termos deste Anexo.

Negociação de Cotas

6.17. A negociação em mercados organizados observará o disposto na regulamentação em vigor, bem como a aprovação prévia da Administradora no que se refere ao investidor ingressante na Classe.

6.17.1. Cabe à Administradora assegurar que a aquisição de Cotas seja feita apenas por Feeders e/ou Investidores Autorizados.

Transferência e Oneração das Cotas

6.18. Se a Classe ou qualquer Cotista ("Parte Ofertante") desejar Transferir suas Ações ou Cotas, respectivamente, a um terceiro que não seja uma Afiliada ("Terceiro Interessado"), deverá, previamente, oferecê-las aos Cotistas ("Partes Ofertadas"), que poderão adquiri-las em igualdade de condições de preço e pagamento ("Transferência").

6.18.1. Se a Parte Ofertante pretender aceitar a oferta do terceiro interessado, esta notificará por escrito as Partes Ofertadas ("Notificação"), com cópia para cada Companhia-Alvo, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de oferta irrevogável e irretroatável do Terceiro ("Oferta do Terceiro Interessado"), com: (i) a identificação e o endereço do Terceiro Interessado, bem como sua composição societária, inclusive indireta, até seu último controlador, se houver; (ii) a quantidade de Ações ou Cotas, conforme o caso, que pretende

adquirir ("Ações/Cotas Ofertadas"), bem como a obrigação irrevogável e irretratável de adquirir as demais Ações ou Cotas, se for o caso, e seu compromisso irrevogável, em contrato específico que contenha as mesmas disposições fixadas sobre restrição à transferência de Cotas; (iii) o preço e demais termos e condições constantes da Oferta do Terceiro Interessado; e (iv) a declaração de aceitação irrevogável da Parte Ofertante com relação à Oferta do Terceiro Interessado, ressalvado apenas o direito de preferência das Partes Ofertadas.

6.18.2. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante ("Resposta") para informar se têm interesse em: (i) exercer o direito de preferência para adquirir as Ações/Cotas Ofertadas, parcial ou totalmente, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado ("Direito de Preferência") ou (ii) transferir ao Terceiro Interessado, em conjunto com a Parte Ofertante, nos mesmos termos da Oferta do Terceiro Interessado, a totalidade das Ações que venha a ter em cada Companhia-Alvo ou a totalidade das Cotas ("Direito de Venda Conjunta").

6.18.3. Cada Parte Ofertada é livre e independente com relação à outra Parte Ofertada na elaboração da Resposta.

6.18.4. Exercido o Direito de Preferência, as Partes Ofertantes e a Parte Ofertada terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado. Caso o negócio não seja concluído, pode a Parte Ofertante vender suas Ações ou Cotas, conforme o caso, ao Terceiro Interessado, nos termos relatados na Notificação.

6.18.5. Caso todas as Partes Ofertadas manifestem interesse em exercer o Direito de Preferência, as Ações ou Cotas da Parte Ofertante serão adquiridas pelas Partes Ofertadas na proporção da participação de cada uma, direta ou indireta, em cada Companhia-Alvo (*pro rata*).

6.18.6. O Direito de Preferência não exercido pelas outras Partes Ofertadas acrescerá à preferência das demais Partes Ofertadas interessadas, de tal forma que as Partes Ofertadas interessadas poderão exercer Direito de Preferência adicional, de maneira *pro rata* às Ações ou Cotas não adquiridas pelas demais Partes Ofertadas.

6.18.7. Se o Direito de Venda Conjunta for exercido pelas Partes Ofertadas, a Parte Ofertante e as Partes Ofertadas concluirão o negócio com o Terceiro Interessado, nos termos da Oferta do Terceiro Interessado.

6.18.8. A ausência de envio da Resposta pelas Partes Ofertadas no prazo implicará renúncia tácita ao Direito de Preferência e ao Direito de Venda Conjunta, pelo que a Parte Ofertante poderá vender as Ações/Cotas Ofertadas ao Terceiro Interessado.

6.18.9. O procedimento aqui previsto poderá ser reiniciado caso haja alteração na Oferta do Terceiro Interessado ou caso a Transferência ao Terceiro Interessado não ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias do envio da Notificação.

6.18.10. A Transferência de Ações ou Quotas a Afiliadas não estará sujeita à regra do Direito de Preferência. Após exercido o Direito de Preferência, será permitida ao Quotista que exerceu tal direito a Transferência de sua participação a Afiliadas, sem observância do procedimento descrito acima, desde que o adquirente assuma, em contrato específico, seu compromisso irrevogável de observar as mesmas disposições fixadas acima.

6.18.11. O alienante ficará solidariamente responsável com o adquirente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo alienante.

6.18.12. A Transferência sem o cumprimento das disposições acima previstas será plenamente nula. A Classe e cada Companhia-Alvo deverão recusar a averbação ou o registro de qualquer Transferência que não esteja em conformidade com este Anexo.

6.18.13. A Classe, por meio da Administradora, deverá tomar todas as providências para que o texto a seguir seja averbado no livro de registro de ações de cada Companhia-Alvo e nos documentos societários de Sociedades Controladas (livro ou contrato social), com os ajustes apropriados: *“A transferência ou oneração de [ações/cotas] e o exercício de seu direito de voto estão sujeitos ao Regulamento do Lacan Florestal II - Fundo de Investimentos em Participações, arquivado na sede de [denominação da Companhia-Alvo].”*

6.18.14. O Fundo não poderá onerar Ações, exceto com a anuência expressa e por escrito de todos os Cotistas.

Feriados

6.19. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.20. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Tratamento de Inadimplência

6.21. Na hipótese de atraso do Cotista no cumprimento das obrigações de integralização de Cotas, a Administradora enviará ao Cotista uma notificação comunicando o atraso. Se o Cotista não honrar a obrigação em 3 (três) dias a contar da data de recebimento da notificação, será observado o seguinte procedimento:

- (i) os valores devidos e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), *pro rata temporis*, além de multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido;
- (ii) enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma da alínea anterior, (a) as Amortizações a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (b) o Cotista terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais na Classe; e
- (iii) sem prejuízo dos dispostos nas alíneas anteriores, o Cotista (a) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos na Classe, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados à Classe a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (b) arcará com todas os custos extrajudiciais bem como honorários advocatícios e despesas, após notificação enviada pela Administradora ao Cotista.

Condições Adicionais

6.22. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 das Cotas subscritas	Alteração deste Anexo (salvo deliberações nas quais a alteração deste Anexo se refira a assuntos que apenas podem ser aprovados por quórum maior); Alterações na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;
--------------------------	---

	Aprovação dos atos que configurem efetivo ou potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e/ou a Classe e a Administradora e/ou Gestora, e entre o Fundo e/ou a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, apreciando, se for o caso, o parecer emitido pelo Conselho de Supervisão; Deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, incluindo o Comitê de Investimentos e o Conselho de Supervisão; Deliberar sobre a alteração da denominação da Classe; Deliberar sobre a realização de investimentos da Classe após o encerramento do Período de Investimento; Deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na regulamentação aplicável neste Anexo; e Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	Deliberar sobre alterações na Política de Investimento, incluindo qualquer proposta para aumento do percentual máximo de reinvestimento feita pelo Comitê de Investimentos ou pela Gestora estabelecidos neste Anexo; Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe, do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento, observado o quórum previsto no item 2.3.1. acima.
90% (noventa por cento) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe;

	Deliberar sobre a destituição e/ou a substituição da Pessoa-Chave; Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe.
Maioria das Cotas subscritas presentes	Deliberar sobre Proposta de Investimento em valores mobiliários, que não os de emissão de cada Companhia-Alvo e de suas Sociedades Controladas; e Todas as demais matérias.

8.3. As seguintes deliberações, em cada Companhia-Alvo ou com relação a ela, exigirão o voto favorável de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas:

- (i) autorização às Administradoras de cada Companhia-Alvo para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iii) autorização para realizar operações em que a Companhia-Alvo figure como contraparte (a) da Administradora; (b) da Gestora; (c) dos membros do Comitê de Investimentos; (d) de Cotistas cuja participação, na Classe, supere 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; (e) sócios das pessoas referidas nas alíneas anteriores e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e (f) quaisquer das pessoas mencionadas nas alíneas anteriores que (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- (iv) prática de quaisquer atividades ou negócios fora do objeto social de cada Companhia-Alvo;
- (v) alteração do regulamento de cada Companhia-Alvo, envolvendo as seguintes matérias (a) redução do dividendo obrigatório; ou (b) qualquer alteração nos direitos correspondentes a cada classe de Ação.

8.3.1. A Gestora requererá ao Presidente do Conselho de Administração de cada Companhia-Alvo o envio, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis contados da deliberação societária, a pauta e/ou anúncio de convocação, acompanhados de todo o material necessário para análise e discussão dos assuntos que serão tratados na deliberação de cada Companhia-Alvo, referida acima.

8.3.2. A Gestora encaminhará aos Cotistas todas as informações necessárias à análise dos assuntos que serão tratados na deliberação de cada Companhia-Alvo, e, na mesma oportunidade, solicitará à Administradora que convoque a Assembleia Especial de Cotistas, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva deliberação societária.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.4. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Votos por Cota

8.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe, conforme o caso.

9. COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO DE SUPERVISÃO

9.1. A Classe terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira da Classe, competindo-lhe:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira de Investimentos, incluindo, sem limitação, a aquisição e/ou a venda de ativos da carteira da Classe, a partir de propostas apresentadas pela Gestora;
- (ii) acompanhar as atividades da Administradora ou da Gestora, na representação da Classe junto a cada Companhia-Alvo, na forma prevista neste Anexo;
- (iii) deliberar sobre as Propostas de Investimento, inclusive os termos de eventual co-investimento ou reinvestimento;
- (iv) deliberar sobre as Propostas de Desinvestimento;
- (v) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos em cada Companhia-Alvo;
- (vi) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais no âmbito de uma mesma Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento;
- (vii) acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios da Gestora; e
- (viii) deliberar sobre avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos eventualmente realizada pela Gestora.

9.2. A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade da Gestora, sem prejuízo da necessidade de aprovação e formalização por parte da Administradora, conforme previsto no presente Anexo.

9.3. O Comitê de Investimentos será composto por até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Gestora.

9.3.1. O membro do Comitê de Investimento poderá ser pessoa natural ou pessoa jurídica.

9.3.2. O profissional que integrar o Comitê de Investimentos deverá preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii), deste parágrafo;

- (v) ser indicado diretamente pela Gestora; e
- (vi) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.3.3. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa natural que possua as qualificações exigidas acima.

9.3.4. Cada membro do Comitê de Investimentos terá mandato correspondente ao Prazo de Duração, inclusive na hipótese de prorrogação, salvo se a Gestora, conforme o caso, destituí-lo, a qualquer tempo.

9.3.5. Ficarão automaticamente destituídos de seus cargos os membros do Comitê de Investimentos que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante seus respectivos mandatos.

9.4. O presidente do Comitê de Investimentos será indicado pela Gestora, e a ele competirá: (i) convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos; (ii) dirimir conflitos e decidir sobre a interpretação das regras deste Anexo ou da regulamentação em vigor; (iii) nomear o secretário das reuniões, dentre outras atribuições mencionadas neste Anexo; e (iv) exercer o voto de desempate em qualquer das reuniões do Comitê de Investimentos.

9.5. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções, exceto pelo reembolso de despesas comprovadas e previamente aprovadas pela Gestora.

9.6. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora, à Gestora e ao presidente do Comitê de Investimentos, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente. O presidente do Comitê de Investimentos deverá dar ciência aos Cotistas sobre a renúncia de qualquer membro assim que for possível.

9.7. A Gestora terá poderes para destituir qualquer membro do Comitê de Investimentos, a qualquer tempo, e para nomear um substituto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da destituição. Igual poder de nova nomeação terá a Gestora na hipótese de renúncia de um membro do Comitê de Investimentos ou interrupção do mandato por qualquer outro motivo. Os membros que se retirarem permanecerão nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

9.8. No caso de renúncia de um membro suplente do Comitê de Investimentos, o presidente do comitê comunicará a renúncia à Gestora para que esta nomeie um novo membro. O suplente que se retirar deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

9.9. Os membros do Comitê de Investimentos que participarem ou vierem a participar de comitês de investimentos ou conselhos de vigilância de outros fundos com a mesma Política de Investimentos da Classe: (i) serão proibidos de votar em situações em que haja conflito de interesses e (ii) manterão os demais membros do Comitê de Investimentos devidamente informados do conflito de interesses.

9.10. O Comitê de Investimentos se reunirá, no local indicado pela Gestora, semestralmente e sempre que necessário, mediante convocação feita pelo presidente do Comitê de Investimentos por sua própria iniciativa, ou mediante solicitação da Gestora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em primeira

convocação, e de 1 (um) Dia Útil, em segunda convocação. A antecedência da convocação é dispensada quando presentes todos os membros à reunião.

9.10.1. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo presidente do Comitê de Investimentos a cada membro titular do Comitê de Investimentos, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação eletrônica cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

9.10.2. As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas em primeira convocação com o quórum da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com ao menos um de seus membros. É imprescindível, para a instalação do Comitê de Investimentos, a presença de pelo menos um representante da Gestora.

9.11. Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, as quais serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros presentes à reunião, ressalvados os quóruns qualificados dispostos no parágrafo subsequente e observado o voto de desempate de seu presidente.

9.11.1. Os membros que estejam em Conflito de Interesses: (i) não estarão aptos a votar as deliberações do Comitê de Investimentos; e (ii) deverão informar esta situação com a maior antecedência possível à Gestora e à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas.

9.11.2. A Gestora enviará aos membros titulares do Comitê de Investimentos, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) a Gestora tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material à Gestora em tempo hábil.

9.11.3. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos (i) lavrará a ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata à Gestora e à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. A Administradora deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência da Classe.

9.11.4. Os membros do Comitê de Investimentos manterão as informações disponibilizadas para a análise de investimento (potencial ou realizada) para a Classe atualizadas e sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgá-las, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente, a terceiros, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou (ii) se obrigados por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Gestora será informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9.11.4.1. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, ou a saída de um membro do Comitê, o que ocorrer primeiro, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos.

9.12. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o membro do Comitê de Investimentos poderá ser destituído de

suas funções por decisão da maioria dos demais membros. A destituição será imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimentos, e a Gestora nomeará o substituto.

9.13. A Gestora enviará a cada membro do Comitê de Investimentos, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações que eventualmente preparar com relação às Propostas de Investimento.

9.14. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar à Administradora e/ou à Gestora informações adicionais sobre a Classe, cada Companhia-Alvo ou o objetivo da captação, hipótese em que a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, estarão obrigadas a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) cada membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente a Administradora e/ou a Gestora e/ou a Classe, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pela Administradora e/ou pela Gestora.

9.15. Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, respeitado o parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, se houver qualquer Conflito de Interesses ou matéria sujeita a suas respectivas aprovações, a Classe fará o investimento da seguinte maneira: (i) a Administradora deverá, mediante solicitação da Gestora, realizar as chamadas para subscrição e integralização ou somente integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento; e (ii) a Gestora, conforme disposto neste Anexo, deverá assinar Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, Boletins de Subscrição, livros de acionistas, Acordos de Acionistas, ou quaisquer outros acordos em nome da Classe.

9.15.1. A Administradora, a Gestora e os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Quotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis à Classe; ou (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora e/ou da Gestora.

9.15.2. Propostas de Investimento aprovadas, poderão ficar sujeitas a co-investimento pela Administradora, a Gestora e qualquer Cotista, bem como as respectivas Afiliadas, desde que a estrutura de co-investimento garanta à Classe o controle da alienação final do investimento bem como interferência relevante na administração da Companhia-Alvo, de acordo com a sua Política de Investimento.

9.16. A Classe poderá ter um conselho de supervisão, a critério exclusivo dos Cotistas, para supervisionar as atividades do Fundo e seu cumprimento da Política de Investimento ("Conselho de Supervisão"). A instalação do Conselho de Supervisão será opcional e dependerá de notificação apresentada com antecedência pelo(s) Cotista(s) à Administradora e à Gestora, a qual, por sua vez, notificará os outros Cotistas sobre a referida notificação. O Conselho de Supervisão será composto por pelo menos 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

9.16.1. Os membros do Conselho de Supervisão serão nomeados **(i)** por um Cotista detentor de pelo menos 15% (quinze por cento) das Cotas em circulação emitidas pela Classe, ou **(ii)** por um grupo de Cotistas detentores, no conjunto, de pelo menos 15% (quinze por cento) das Cotas em circulação emitidas pela Classe. Cada Cotista é autorizado a participar da nomeação de apenas 1 (um) membro do Conselho de Supervisão.

9.16.2. O membro do Conselho de Supervisão poderá ser uma pessoa jurídica ou física e deverá satisfazer as mesmas exigências para nomeação aplicáveis aos membros do Comitê de Investimentos.

9.16.3. Cada membro do Conselho de Supervisão terá mandato correspondente ao Prazo de Duração da Classe, inclusive na hipótese de prorrogação, salvo se, a qualquer tempo, o membro for destituído pelo respectivo Cotista responsável ou respectivos Cotistas responsáveis, conforme o caso, pela nomeação. As normas sobre os procedimentos de renúncia e demissão que se aplicam aos membros do Comitê de

Investimento também se aplicam ao Conselho de Supervisão e à(aos) Cotista(s) responsável(veis) pela eleição dos seus membros.

9.16.4. Os membros do Comitê de Supervisão não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções, exceto pelo reembolso de despesas cabíveis comprovadas e previamente aprovadas pela Gestora.

9.17. O Conselho de Supervisão realizará reuniões ordinárias semestrais, sem pauta de votação, para discutir os relatórios preparados pela Gestora, de acordo com o abaixo.

9.17.1. A Gestora apresentará relatórios sobre a Carteira de Investimentos da Classe e as Propostas de Investimentos que estiverem sendo analisadas na ocasião pelo Comitê de Investimentos, com base nos modelos constantes do Apenso II deste Anexo. Esses relatórios serão apresentados ao Conselho de Supervisão em um prazo de 90 (noventa) dias da sua instalação e serão atualizados semestralmente pela Gestora. As reuniões ordinárias discutirão os relatórios que serão apresentados pela Gestora aos membros do Conselho de Supervisão até o 10º (décimo) dia anterior a cada reunião.

9.17.2. As reuniões ordinárias do Conselho de Supervisão serão convocadas pela Gestora ou, se a Gestora não fizer a convocação, por qualquer membro do Conselho de Supervisão, mediante notificação por escrito apresentada semestralmente a partir da instalação do Conselho de Supervisão e pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data da reunião, em primeira convocação, e 8 (oito) Dias Úteis antes da data da reunião, em segunda convocação. O quórum para a instalação da reunião ordinária será (i) em primeira convocação, a maioria dos membros do Conselho de Supervisão, e (ii) em segunda convocação, qualquer número de membros. A antecedência da convocação é dispensada quando presentes todos os membros à reunião. Pelo menos 1 (um) representante da Gestora deverá ser convocado para cada reunião do Conselho de Supervisão.

9.17.3. Será obrigatória a presença de um representante da Gestora nas reuniões do Conselho de Supervisão.

9.17.4. As reuniões do Conselho de Supervisão serão conduzidas no idioma inglês ou português com a presença de um tradutor contratado pela Classe e poderão ser realizadas por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico, sem a presença física da pessoa, como indicado na convocação.

9.17.5. A Gestora enviará com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis aos membros titulares o material necessário, nos idiomas inglês e português, para avaliação da pauta de cada reunião do Conselho de Supervisão, se houver.

9.18. O Conselho de Supervisão também realizará reuniões extraordinárias com pauta de votação sempre que for obrigatória uma decisão com respeito a um Conflito de Interesses em uma Proposta de Investimento e/ou Desinvestimento, de acordo com o abaixo.

9.18.1. Sem prejuízo da competência da Assembleia Especial de Cotistas para aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo, a Classe e a Administradora ou Gestora e entre o Fundo, a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, o Conselho de Supervisão terá poderes para emitir parecer sobre qualquer decisão de investimento e/ou desinvestimento em que for identificado um Conflito de Interesses, conforme estabelecido no Apenso I deste Anexo, e poderá vetar qualquer decisão de investimento ou desinvestimento tomada pela Gestora ou pelo Comitê de Investimentos previsto neste Anexo, como estabelecido abaixo. O Conselho de Supervisão fica autorizado a contratar assessoria jurídica externa, às custas da Classe, para emitir o referido parecer.

9.18.2. Se o Conflito de Interesses identificado pelo Conselho de Supervisão, conforme acima, não for corrigido em um prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, a critério exclusivo do Conselho de Supervisão, a respectiva

Proposta de Investimento e/ou Desinvestimento não será implementada pela Gestora nem aprovada pelo Comitê de Investimentos.

9.18.2.1. Caso o Conselho de Supervisão vete a decisão de investimento ou desinvestimento por considerar que existe um Conflito de Interesses, não será necessário submeter o caso à apreciação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.18.3. Cada membro votante do Conselho de Supervisão terá direito a 1 (um) voto nas resoluções do Conselho de Supervisão, e a resolução será aprovada por voto afirmativo unânime de todos os membros. Em caso de empate, será convocada uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar a matéria sujeita à reunião do Conselho de Supervisão, o qual respeitará a resolução da Assembleia Especial de Cotistas como o voto de desempate.

9.18.4. A Assembleia Especial de Cotistas mencionada acima poderá aprovar a Proposta de Investimento e/ou Desinvestimento mesmo no caso de Conflito de Interesses não aprovado pelo Conselho de Supervisão, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas.

9.18.5. Os membros do Conselho de Supervisão ou os Cotistas que tiverem um Conflito de Interesses: (i) não votarão nas deliberações do Conselho de Supervisão ou nas Assembleias Especiais de Cotistas, conforme aplicável; e (ii) informarão sobre essa situação à Gestora e/ou os outros membros do Conselho de Supervisão, conforme aplicável, com a maior antecedência possível.

9.18.6. A reunião do Conselho de Supervisão será realizada por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico, sem a presença física da pessoa. Nesse caso, o membro fornecerá à Gestora uma declaração de voto por escrito no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva reunião do Conselho de Supervisão. Da mesma forma, os membros do Conselho de Supervisão participarão das reuniões por telefone e/ou videoconferência.

9.18.7. As reuniões extraordinárias do Conselho de Supervisão serão convocadas pela Gestora ou, se a Gestora não fizer a convocação, por qualquer membro do Conselho de Supervisão, mediante notificação por escrito apresentada pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data da reunião, em primeira convocação, e 8 (oito) Dias Úteis antes da data da reunião, em segunda convocação. O quórum para a instalação da reunião ordinária será (i) em primeira convocação, a maioria dos membros do Conselho de Supervisão, e (ii) em segunda convocação, qualquer número de membros. A antecedência da convocação é dispensada quando presentes todos os membros à reunião. Pelo menos 1 (um) representante da Gestora deverá ser convocado para cada reunião do Conselho de Supervisão. Será obrigatória a presença de um representante da Gestora nas reuniões do Conselho de Supervisão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Liquidação da Classe

10.2. A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, salvo no caso de liquidação antecipada, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas ou na ocorrência de desinvestimento de todos os ativos da Carteira da Classe.

10.2.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pela Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) venda dos Ativos-Alvo da Carteira em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira, negociadas pela Gestora quando da realização dos investimentos; e/ou
- (iii) venda de outros ativos da Classe, incluindo recebíveis, se houver, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de acordo com o preço e outras condições consideradas adequadas pela Gestora.

10.2.2. Caso a Gestora entenda, de forma justificada, ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, além da prorrogação prevista neste Anexo, para tornar possível a liquidação dos ativos da Classe, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) acima, deverá então convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar nesse sentido, sendo que a deliberação somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Cotistas com no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ficando estabelecido, ainda, que a prorrogação para esse fim não poderá ser superior a 1 (um) ano.

10.2.3. Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto acima, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (i) a prorrogação do Prazo de Duração indefinidamente, até a completa liquidação dos ativos da Classe pela Gestora ou (ii) o resgate das Cotas via pagamento aos Cotistas em valores mobiliários pertencentes à Carteira de Investimentos, avaliada conforme aqui previsto.

10.2.4. Para os fins do parágrafo anterior, o valor dos ativos será calculado de acordo com: (i) a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa ou no mercado de balcão organizado onde esses ativos são negociados, nos 60 (sessenta) últimos Dias Úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo; ou (ii) a avaliação referida neste Anexo, caso os ativos não sejam negociados em mercados organizados.

10.2.5. Caso, na visão justificada da Gestora, o critério de avaliação dos ativos estabelecido acima não seja adequado, a Gestora realizará uma avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos.

10.2.5.1. A avaliação referida acima será submetida à aprovação do Comitê de Investimentos. Caso o Comitê de Investimentos aprove a avaliação, a Gestora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para aprová-la ou rejeitá-la. Se o Comitê de Investimentos rejeitar a avaliação da Gestora, a Gestora deverá então contratar, às expensas da Classe, empresa especializada para realizar nova avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos.

10.2.6. Após a apreciação da nova avaliação pelo Comitê de Investimentos, a Gestora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para aprovar ou rejeitar a referida nova avaliação, incluindo eventuais alterações feitas pelo Comitê de Investimentos.

10.2.7. Se a Assembleia Especial de Cotistas aprovar a avaliação feita pela Gestora ou a avaliação feita pela empresa por ela contratada, está vinculará todos os Cotistas.

10.2.8. Se a Assembleia Especial de Cotistas rejeitar qualquer uma das avaliações mencionadas acima, a Gestora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, que deverá optar pela contratação de uma entre 3 (três) empresas de avaliação apresentadas pela Gestora à Assembleia Especial de Cotistas e que sejam

credenciadas pela CVM para a prestação de serviços de auditoria, para realizar nova e última avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos. Uma vez escolhida pela Assembleia Geral, a empresa realizará a avaliação dos ativos, que vinculará todos os Cotistas.

Potenciais Conflitos de Interesse

10.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento.

10.3.1. A Administradora e a Gestora declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo a Administradora e/ou a Gestora, a Administradora e/ou a Gestora deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

10.3.2. Será permitido à Administradora, à Gestora e a demais pessoas envolvidas na distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou suas respectivas partes relacionadas subscrever Cotas, nas condições estabelecidas neste Anexo, mediante o consentimento prévio e expresso da Gestora, a seu exclusivo critério.

Política de Voto

10.4. A Gestora adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo de sua competência, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto do Fundo.

10.4.1. A Política de Voto da Gestora destina-se a regular a presença nas assembleias e demais deliberações de cada Companhia-Alvo, conforme aplicável, de acordo com as normas que disciplinam a governança de cada Companhia-Alvo.

10.4.2. A versão integral da Política de Voto da Gestora está disponível no website da Gestora: <https://www.vincipartners.com/Home/informacoes>.

Rateios de Ordens

10.5. As informações acerca da metodologia utilizada pela Gestora para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e o respectivo Cotista subscritor.

Demonstrações Financeiras

10.6. Gestora poderá, a seu critério, contratar empresas e/ou profissionais especializados para a elaboração de laudos para determinar o valor justo de cada Companhia-Alvo, mediante aprovação prévia da Administradora.

10.7. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando os critérios abaixo estabelecidos para cada valor mobiliário integrante da carteira, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos:

- (i) Ações sem cotação em mercado: serão avaliadas pelo maior entre os seguintes valores (a) custo de aquisição; e (b) valor econômico;

- (ii) Ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores;
- (iii) Títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;
- (iv) Cotas de classes de fundos de investimento: terão seu valor determinado pela Administradora do Fundo daquela classe, nos termos da regulamentação em vigor; e
- (v) Os demais títulos e ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

10.7.1. Mediante observância das regras para avaliação da carteira acima mencionadas, bem como das demais normas aplicáveis, a Gestora poderá adotar o método de equivalência patrimonial para fins contábeis relacionados à carteira de investimentos da Classe.

10.8. As demonstrações financeiras da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

10.9. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando os critérios estabelecidos na Instrução CVM 579, sendo que os ativos e passivos da Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, devendo a Administradora, com base em informações fornecidas pela Gestora classificar a Classe como “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”.

10.9.1. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora, nos termos deste Anexo, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

10.9.2. Ao utilizar informações da Gestora, conforme acima disposto, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

10.9.3. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações que visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

10.9.4. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a Taxa de Performance, ou qualquer tipo de remuneração, de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

10.9.5. Caso a Classe se desqualifique como entidade de investimento ou se torne entidade de investimento, a Administradora deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido.

10.9.6. Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos da Classe, enquanto qualificado como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

10.9.7. Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo de uma Companhia-Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas.

10.9.8. Para a elaboração das demonstrações financeiras da Classe, a Administradora deverá observar o disposto na Instrução CVM 579 e demais normativos aplicáveis.

Acordo de Quotistas e Acionistas

10.10. A Classe, a Administradora, a Gestora, os Cotistas e cada Companhia-Alvo observarão fielmente os Acordos de Quotistas e os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Administradora e de cada Companhia-Alvo, respectivamente, e registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas de cada Companhia-Alvo, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações que contrariarem o disposto em tais acordos.

10.10.1. O presidente de uma deliberação societária não computará nenhum voto proferido em descumprimento a eventuais Acordos de Quotistas e Acordos de Acionistas arquivados na sede da Administradora e de cada Companhia-Alvo.

Divulgação de Informações

10.11. A Administradora e a Gestora terão de divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe. Entre as informações, não se incluirão informações sigilosas referentes a cada Companhia-Alvo, obtidas pela Administradora e/ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou conselhos consultivos e comitês de cada Companhia-Alvo.

GLOSSÁRIO

" <u>Acordo de Acionistas</u> "	significa acordo de acionistas que pode ser celebrado pela Classe com outros acionistas, se houver, de cada Companhia-Alvo.
" <u>Acordo de Quotistas</u> "	significam acordos de quotistas que podem ser celebrados pela Classe com outros quotistas, se houver, de cada Companhia-Alvo.
" <u>Ações</u> "	significa (a) quaisquer ações ordinárias ou preferenciais, de qualquer classe, emitidas por Companhia-Alvo ou por suas Sociedades Controladas; (b) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos sobre ações emitidas pelas Sociedades Controladas, de propriedade de cada Companhia-Alvo, inclusive direito de preferência na subscrição; e/ou (c) quaisquer ações, títulos conversíveis/permutáveis, opções ou direitos, de qualquer espécie ou classe, emitidas por Companhia-Alvo ou pelas Sociedades Controladas, que venham a ser subscritos ou adquiridos, a título gratuito ou oneroso, sob qualquer forma, inclusive em razão de desdobramentos, bonificações, incorporações, fusões, cisões ou outras reorganizações societárias.
" <u>Administradora</u> "	significa a BANCO GENIAL S.A. , bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administradora do Fundo.
" <u>Afiliada</u> "	significa qualquer sociedade, fundo e universalidade, personificados ou não, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, (i) Controle, (ii) seja Controlado ou coligado, (iii) esteja sob Controle comum ou (iv) esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações, ou (v) seja administrado pela mesma instituição. No caso de pessoas físicas, também serão considerados "Afiliados" os cônjuges ou parentes até terceiro grau.
" <u>Amortização</u> "	(bem como o verbo "Amortizar" e palavras derivadas) é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja redução no número de Cotas.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

" <u>CADE</u> "	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. — Mercados Organizados.
" <u>Capital Comprometido</u> "	significa a soma dos capitais comprometidos dos Cotistas da Classe, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição firmado pelos Cotistas.
" <u>Capital Integralizado</u> "	significa o valor total já desembolsado, pelos Cotistas, do Capital Comprometido de acordo com as chamadas de capital.
" <u>Carteira de Investimentos</u> "	significa os ativos integrantes do patrimônio da Classe.
" <u>Companhia-Alvo</u> "	significa cada companhia em que a Classe investir, que deverá cumprir com os requisitos da regulamentação em vigor e os fixados no Anexo.
" <u>Conflito de Interesses</u> "	significa as matérias em que haja um benefício particular para uma pessoa ou entidade cujo voto se dá em detrimento dos demais participantes da deliberação; e qualquer deliberação ou ação da Administradora ou Gestora que porventura interfira em qualquer decisão de investimento ou desinvestimento e/ou na performance do Fundo e/ou da Classe ou do FIP Master; desde que, no tocante ao disposto acima, não se presuma nenhum conflito de interesses nos investimentos feitos pelos Cotistas em qualquer valor mobiliário (incluindo as Cotas), no Brasil ou no exterior, nos quais o Cotista não tenha influência relevante, posição de controle ou poder de decisão sobre o investimento, seja individual ou coletivamente.
" <u>Conselho de Administração</u> "	significa o conselho de administração de cada Companhia-Alvo.
" <u>Conselheiro Independente</u> "	significa o membro do Conselho de Administração de cada Companhia- Alvo que se caracteriza por: (i) não ter nenhum vínculo com a Companhia-Alvo, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até terceiro grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia-Alvo ou das respectivas Sociedades Controladas; e (iv) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de alguma Administradora da Companhia-Alvo.
" <u>Controle</u> "	significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que

	asseguem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos em deliberações societárias; e (ii) o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.
"Dia Útil"	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Diretor"	significa o diretor de cada Companhia-Alvo: (i) não tenha qualquer vínculo com a Companhia-Alvo; (ii) não seja acionista controlador, cônjuge ou parente ate terceiro grau, ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculados à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (exceto indivíduos filiados à instituições de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tenha sido nos últimos empregado ou diretor da Companhia-Alvo ou suas subsidiarias; e (iv) não são cônjugesou parentes até segundo grau de algum administrador da Companhia- Alvo.
"EFPC"	significa Entidade Fechada de Previdência Complementar.
"Feeder(s)"	significa um ou mais veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, dedicados aos Investidores Autorizados, que têm como principal objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas da Classe.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Formulário _____ de Metodologia ESG"	significa o formulário de metodologia ESG do Fundo, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Gestora"	significa a LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como Gestora do Fundo.
"Indexador 1"	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE (IPCA) (ou outro índice de inflação que porventura o substitua), considerando um ano com 252 Dias Úteis.
"Indexador 2"	significa a taxa de câmbio entre o real brasileiro (R\$) e o dólar americano (US\$), referente ao dia útil imediatamente anterior à

	data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu site (PTAX).
<u>"Instrução CVM 438"</u>	significa a Instrução nº 438, editada pela CVM em 12 de julho de 2004, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o COFI (Plano Contábil dos Fundos de Investimento).
<u>"Instrução CVM 579"</u>	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
<u>"Investidor Âncora"</u>	significa(m) o(s) cotista(s) que detenha(m) Cotas de emissão do(s) Feeder(s), correspondentes, individual e indiretamente, a um valor de subscrição inicial na Classe de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
<u>"Integralização Inicial"</u>	é o aporte inicial que será devido pelos Cotistas à Classe, conforme descrito no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e nos respectivos Boletins de Subscrição, que deverá ser integralizado pelos Quotistas em até 15 (quinze) Dias Úteis após a comunicação por escrito enviada pela Administradora aos Cotistas.
<u>"Investidor Autorizado"</u>	significa o grupo de potenciais investidores da Classe.
<u>"IPCA"</u>	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE (IPCA) (ou outro índice de inflação que porventura o substitua), considerando um ano com 252 Dias Úteis.
<u>"Justa Causa"</u>	sempre que comprovado: (a) que a Gestora atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação das normas e regras do Regulamento no desempenho de suas funções; ou (b) condenação da Gestora por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou (c) impedimento da Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (d) requerimento de falência pela própria Gestora, ou (e) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.
<u>"Oneração"</u>	significa quaisquer ônus ou gravames, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, uso, usufruto, opção, acordo de Quotistas, oferecimento à penhora, preferência, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	significa qualquer sociedade, fundo e universalidade,

personificados ou não, que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, (i) Controle, (ii) seja Controlado ou coligado, (iii) esteja sob Controle comum ou (iv) esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações, ou (v) seja administrado pela mesma instituição. No caso de pessoas físicas, também serão consideradas “Partes Relacionadas” os cônjuges ou parentes até o 2º grau; (b) pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou seus parentes até o 2º grau; (c) sócios e gestores das pessoas jurídicas referidas acima.

“Participação no Resultado”

significa os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, resgate, amortização ou qualquer participação de qualquer sociedade, distribuída ou creditada aos seus sócios, acionistas, quotistas, proprietários ou titulares da participação societária em questão.

“Patrimônio Líquido”

significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber pela Classe, menos as exigibilidades da Classe.

“Período de Investimento”

significa o período de até 7 (sete) anos contados da Data de Início, o qual pode ser prorrogado pela Assembleia Especial de Cotistas.

“Período de Desinvestimento”

significa o período de até 3 (três) anos compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento, conforme prorrogado, e o final do Prazo de Duração, sendo que o Período de Desinvestimento pode ser prorrogado pela Assembleia Especial de Cotistas.

“Política de Investimento”

significa a política de investimento adotada pela Classe, nos termos do Anexo da Classe.

“PRI”

significa Princípios para Investimento Responsável.

“Proposta de Desinvestimento”

significa qualquer proposta de investimento por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos ativos que vierem a compor o patrimônio de cada Companhia-Alvo.

“Proposta de Investimento”

significa qualquer proposta de investimento por parte de cada Companhia-Alvo que seja submetida pela Gestora ao Comitê de Investimentos. Também serão considerados como Proposta de Investimento novos aportes que venham a ser propostos para execução de projetos em cada Companhia-Alvo.

<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicados pela ANBIMA, conforme alterados.
<u>"Relatório(s) de Reporte ESG"</u>	significa o relatório anual de reporte ESG do Fundo, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o qual deverá ser disponibilizado pela Gestora em seu website, conforme o prazo previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA.
<u>"Renúncia Justificada"</u>	Significa a renúncia apresentada pela Gestora de maneira justificada, não se caracterizando como tal as hipóteses de atuação com negligência, dolo e/ou má-fé, cometimento de fraude devidamente comprovada no desempenho de suas funções, em caso de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Transferência"</u>	(bem como o verbo "Transferir" e palavras derivadas) significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.

Apenso II

Modelo de Relatórios para Investimento

Balanço Patrimonial

(valores em milhares R\$)

	Periodo Atual	Ultimo Periodo Audita
Ativos		
Custo de Investimentos		
SPE 1	0	0
SPE n	0	0
Ganhos / Perdas realizados nos Investimentos	0	0
Valor Justo dos Investimentos	0	0
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0
Outros Ativos	0	0
Total de Ativos	0	0

Passivos e Patrimônio Líquido

Passivos		
Contas a Pagar e Despesas Provisionadas	0	0
Total de Passivos	0	0
Patrimônio Líquido		
Capital Social	0	0
Total de Patrimônio Líquido	0	0
Total de Passivos e Patrimônio Líquido	0	0

Cronograma de Investimentos

FIP Lacan Florestal III - 02/28/2015

Nome da Companhia	Tipo de Título	Numero de Ações	Controle do Fundo	Data do Inicio do Investim ento	Informações dos Investimentos (milhares R\$)				
					Capital Comprometido do Fundo	Total Investido (A)	Valor Investido a Custo (B)	Valor Reportado (C)	Proventos Realizados (D)
SPE 1	Ações	0			0	0	0	0	0
SPE n	Ações	0			0	0	0	0	0
Total					0	0	0	0	0

Anexo III

Exemplo de Taxa de Performance Complementar

Data	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Data do Encerramento											
Antecipado da Gestão:											
Ano											
Taxa de Performance Encerramento Antecipado da Gestão - (I)											
R\$											
Data	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
Capital Integralizado	50.000.000	50.000.000	50.000.000	50.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000.000	200.000.000	391.448.994
Patrimônio Líquido	50.000.000	95.000.000	135.500.000	210.974.000	250.637.112	297.756.889	353.735.184	420.237.399	445.709.192	329.502.520	0
Capital Integralizado Ajustado	50.000.000	106.750.000	171.161.250	244.268.019	277.244.201	314.672.168	357.152.911	405.368.554	460.093.309	522.205.906	592.703.703
Amortização Ajustada Retorno acima de 100% do	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000.000	256.750.000	682.860.244
Capital Integralizado Ajustado	-	-	-	-	-	-	-	14.868.845	35.615.883	64.046.615	90.156.541
	Ano 1	Ano 2	Ano r 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8			
Data									Ano 9	Ano 10	Ano 11

VPLA	0	95.000.000	135.500.000	210.974.000	250.637.112	297.756.889	353.735.184	420.237.399	445.709.192	329.502.520	0
A	0	0	0	0	0	0	0	0	50.000.000	256.750.000	682.860.2440
CIA	0	106.750.000	171.161.250	244.268.019	277.244.201	314.672.168	357.152.911	405.368.554	460.093.309	522.205.906	592.703.703

Taxa de Performance Encerramento Antecipado da Gestão - TPD - (I)	0	0	0	0	0	0	0	2.973.769	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---	-----------	---	---	---

Taxa de Performance Complementar											
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data	Ano 1	Ano 2	Ano r 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
COEFICIENTE	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
VPLF	0	95.000.000	135.500.000	210.974.000	250.637.112	297.756.889	353.735.184	420.237.399	445.709.192	329.502.520	0
A	0	0	0	0	0	0	0	0	50.000.000	256.750.000	682.860.244
PLS	0	0	0	0	0	0	0	420.237.399	476.969.448	541.360.323	614.443.967

Coeficiente	0%	30%	30%	50%	50%	50%	70%	70%	70%	70%	70%
-------------	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

CIC/CC	25%	50%	75%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
--------	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------

Taxa de Performance Encerramento Antecipado da Gestão PF - TPCD - (II)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.578.279
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----------

Taxa de Performance Total (I) + (II)	0	0	0	0	0	0	0	2.973.769	0	0	9.578.279
--------------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	-----------	---	---	-----------

Apenso IV

Regras e Princípios para a Emissão de Novas Cotas

1. O Anexo da Classe autoriza novas emissões de Cotas. Conforme lá descrito, os valores para fins de subscrição, integralização e amortização serão calculados de acordo com o disposto: **(1)** no Boletim de Subscrição da respectiva emissão, que, uma vez assinado pelo Investidor Autorizado, torna-se parte integrante deste instrumento e passa a ser regido pelas disposições do Anexo da Classe e do Regulamento do Fundo; e **(2)** na decisão da Assembleia Especial de Cotistas ("Aprovação das Novas Quotas"), que: (i) em qualquer circunstância sempre observará as disposições deste Apenso IV; e (ii) poderá estabelecer condições específicas de subscrição, preço por Nova Cota, pagamento e outras condições para cada emissão, que poderão diferir das condições de emissões anteriores, desde que as disposições deste instrumento sejam devidamente observadas ("Novas Cotas").

2. Para as cotas emitidas no primeiro lote ("Primeiro Lote") e Novas Cotas, o preço por cota será de R\$ 10.000,00 ("Preço por Quota").

3. Além do Preço por Cota, o investidor deverá pagar uma taxa de admissão ("Taxa de Admissão") por qualquer oferta após o Primeiro Lote (cada um, "Nova Tranche"), conforme as regras a seguir:

(a) As regras descritas neste item 3 têm por objetivo: (i) admitir cada investidor, de cada Nova Tranche ("Investidor Adicional") com participação acionária proporcional com base em compromissos de investimento relativos; e (ii) fazer com que esse Investidor Adicional formalize seu aporte de capital que reflita o custo do dinheiro dos investidores das Tranches anteriores (cada um, "Investidor Anterior"), até que todos os Cotistas (sejam eles Investidores Adicionais ou Investidores Anteriores) tenham a mesma proporção de capital não integralizado em relação aos compromissos de investimento;

(b) A Taxa de Admissão devida pelo Investidor Adicional pelas Novas Cotas subscritas e integralizadas será calculada para cada chamada de capital (cada uma, "Chamada de Capital"). A Taxa de Admissão será calculada de acordo com a fórmula abaixo, na forma de juros (Indexador 1 + 6% ao ano) sobre todos os valores previamente integralizados pelos Investidores Anteriores, calculados a partir da data de cada pagamento pelos Investidores Anteriores até que o Investidor Adicional tenha integralizado e tenha a mesma proporção de capital não integralizado em relação ao seu compromisso total como Investidores Anteriores, multiplicado pelo número de Novas Cotas dos Investidores Adicionais e dividido por todas as Quotas subscritas antes da subscrição dos Investidores Adicionais:

Se:

$$\frac{\sum_{x=1}^{n-1}(Int_{xi})}{\sum_{x=1}^{n-1}(CC_{xi})} - \frac{Int_{ni}}{CC_{ni}} > 0$$

Então:

$$TI_{ni} = \left\{ \frac{\sum_{x=1}^{n-1}(Int_{xi} * (1 + IPCA + 6\%)_i)}{\sum_{x=1}^{n-1}(Int_{xi})} - 1 \right\} * Int_{ni}$$

TI_{ni} = Valor nominal da Taxa de Ingresso do lote n no momento do Capital Integralizado número i ;

i = Número do Capital Integralizado da Classe;

n = Número da tranche;

Int_{xi} = Valor total do Capital Integralizado da tranche x no momento do Capital Integralizado número i ;

CC_{xi} = Capital comprometido corrigido da emissão x corrigido (pelo Indexador 1 ou 2, de acordo com a opção feita por cada Quotista no respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento) no momento do Capital Integralizado número i ;

(IPCA + 0%)_i – *IPCA acumulado acrescido de 0% (ao ano) do período entre cada Integralização até o momento do Capital Integralizado número i;*

(c) Quando todos os Cotistas (sejam eles Investidores Adicionais ou Investidores Anteriores) tiverem a mesma proporção de capital não integralizado em relação aos compromissos totais de investimento (considerando, para este fim, o pagamento integral da Taxa de Ingresso), e desde que cada Investidor Adicional tenha integralmente cumprido com suas obrigações em todas as chamadas de capital ("Investidor Adicional Adimplente"): (i) o preço por Cota aplicável a cada Investidor Adicional Adimplente será de R\$ 10.000,00; e (ii) o preço por quota aplicável a cada Investidor Adicional que não tiver cumprido integralmente com suas obrigações em todas as chamadas de capital adimplido com a Taxa de Ingresso, permanecendo como investidor inadimplente ("Investidor Adicional Inadimplente") ainda estará sujeito às regras descritas no item 3(b), em conjunto com qualquer penalidade prevista no regulamento e em qualquer outro contrato firmado pelo Investidor Adicional Inadimplente.

4. Aprovação das Novas Cotas também aprovará, antes de cada emissão de Novas Cotas, uma amortização parcial das Cotas emitidas nas tranches anteriores à Nova Tranche ("Amortização Programada"), em valor equivalente à Taxa de Ingresso.

5. A Amortização Programada: (i) será devida somente aos Investidores Anteriores; (ii) estará condicionada à subscrição e ao pagamento das Notas cotas; (iii) será paga em parcelas, sendo que cada uma delas vencerá na data do pagamento das Novas cotas e da Taxa de Ingresso pelos Investidores Adicionais; (iv) será atribuída proporcionalmente a cada Investidor Anterior, de acordo com suas datas de pagamento e compromissos de capital; e (v) será paga à vista, via ordem de pagamento ou depósito na conta corrente dos Investidores Anteriores.

6. Ao subscrever qualquer Cota, cada Cotista reconhece e concorda que o objetivo deste Apenso IV é permitir que cada Investidor Adicional se torne um Cotista da Classe com participação acionária proporcional conforme os respectivos compromissos de investimento, bem como fazer com que esses Investidores Adicionais arquem indiretamente com sua parte nos Taxas de Administração, despesas organizacionais e despesas contínuas.

Apenso V

Exemplo de Taxa de Ingresso

R\$ (000)												
Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
IPCA + 6%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
Mês	jan-16	fev-16	mar-16	abr-16	mai-16	jun-16	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16
1ª Tranche												
Capital Comprometido												
Primeira Tranche	80.000	72.000,0	72.000,0	72.000,0	64.800,0	64.800,0	64.800,0	64.800,0	64.800,0	64.800,0	64.800,0	64.800,0
Total	80.000	72.000	72.000	72.000	64.800	64.800	64.800	64.800	64.800	64.800	64.800	64.800
Capital Integralizado	8.000	8.000	8.000	15.200	15.200	15.200	15.200	15.200	15.200	15.200	15.200	15.200
% das Chamadas de Capital	10%	0%	0%	10%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Primeira Tranche	8.000			7.200						-	-	-
Valor da Quotas - R\$	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	
Numero de Quotas	800,0			720,0						-	-	-
Total de Quotas	800	800	800	1.520	1.520	1.520	1.520	1.520	1.520	1.520	1.520	1.520
% total das Chamadas de Capital	10,0%	10%	10%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Média Ponderada do Tempo (meses)	2,5											

2ª Tranche

Capital Comprometido

Segunda Tranche							80.000	80.000,0	72.000,0	72.000,0	72.000,0	72.000,0	72.000,0
Total							80.000	80.000	72.000	72.000	72.000	72.000	72.000
Capital Integralizado								8.000,0	8.000,0	8.000,0	8.000,0	8.000,0	15.200,0
% das Chamadas de Capital							0%	0%	0%	0%	0%	0%	10%
Segunda Tranche								8.000				-	7.200
Valor da Quota - R\$							10	10	10	10	10	10	10
Número de Quotas								800				-	720
Total de Quotas								800	800	800	800	800	1.520
% total das Chamadas de Capital							0,0%	0%	0%	0%	0%	0%	20%
Taxa de Ingresso													
Novo Quotista para Primeiro													
Quotista C = Ai * Bi-1								156,9				-	321,6
Capital Integralizado da Segunda Tranche (A)								8.000,0				-	7.200,0
IPCA acumulado + 6% (B)							0,0%	0,0%	0,5%	1,0%	1,5%	2,0%	0,0%